

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 04/09/20
SECRETÁRIO

"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES

Proc 93/2020

PROJETO DE LEI Nº 629/2020

DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

**ALTERAR O ANEXO II, DA LEI Nº 926,
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

LEI:

Art.1º - Altera o Quadro do Anexo II, da Lei Municipal nº 926 de 29 de novembro 2006 e dá outras providências.

Parágrafo único: as alterações de que trata este projeto encontram-se em anexos.

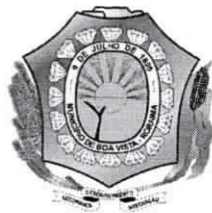
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correção por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Mello – Boa Vista/RR, 10 de agosto de 2020.


MANOEL NEVES DE MACEDO
-Vereador/Republicanos-

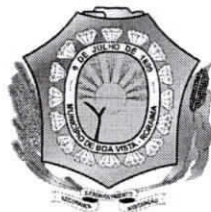

Zélio dos Santos Mota
-Vereador/PSD-



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES

ANEXO II

ZONA		Tamanho dos Lotes (m²)	Testada Mínimo dos Lotes (m)	Coeficiente de aproveitamento Máximo do Terreno - CAT	Número de Pavimentos	Taxa de Ocupação Máxima do Terreno (%)	Afastamentos da Edificação (m)			Taxa de Permeabilidade	Usos Compatíveis
							Fr	Lat	Fu		
ZC	Setor 1	600	18	4	15	80	-	-	-	20	1,2,3,4
	Setor 2	450	15	2	15	80	-	1,0	1,5	20	1,2,3,4
ZR1		450	15	4	30	70	2,0	1,0	1,5	30	1,2,3
ZR2		450	15	4	30	70	3,0	1,0	1,5	30	1,2,3
ZR3		180	9	4	30	70	3,0	1,0	1,5	30	1,2,3
ZR4		250	10	4	30	70	3,0	1,0	1,5	30	1,2,3
ZI		1.000	20	2	18	80	5,0	5,0	5,0	20	2,3,4,5
SEH		600	18	1,5	15	80	-	-	-	20	1,2,3
ECS											1,2,3,4



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES

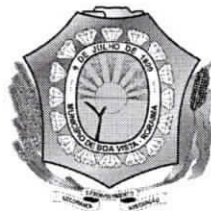
*** De acordo com observações Anexas:**

* Para edificações com 2 (dois) ou mais Pavimentos, serão acrescidos ao pavimentos seguintes, ou seja, de 3º (terceiro) pavimento em diante, afastamento obrigatórios de frente, fundos e laterais de 20 cm (vinte centímetros) por pavimentos.

** As edificações situadas nos Eixos Comerciais de Serviços ECS's, com até 4 (quatro) pavimentos, que estejam em regiões consolidadas de comércio e altura máxima de 20,00m (vinte metros) serão livres dos afastamentos frontais e laterais e a taxa de ocupação poderá ser de até 100%, desde que atendidas os demais parâmetros estabelecidos para a Zona.

*** Para as edificações situadas nos Eixos Comerciais de Serviços ECS's, e estejam em regiões já consolidadas de comércio e que nos lotes que exista ocupação de 100% do terreno, e os a serem construídos poderão adotar taxa de ocupação de 90% (noventa por cento) do Terreno.

**** As edificações construídas diferente das normais de afastamento anteriores a esta Lei, serão consideradas regulares.



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES

JUSTIFICATIVA

Tal alteração se dá em virtude da necessidade de atualizar a Lei nº 926 de novembro de 2006, do Município de Boa Vista, em Atendimento do crescimento e adequação urbanística de nossa Cidade.

Plenário Estácio Pereira de Mello – Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2020.

MANOEL NEVES DE MACEDO
-Vereador/Republicanos-

Zélio dos Santos Mota
-Vereador/PSD-